

Enchentes no Rio Grande do Sul – alterações tributárias, trabalhistas e ambientais

Em virtude do estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul, foram promovidas alterações na legislação federal, bem como nas legislações do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre, especialmente em relação a aspectos tributários, trabalhistas e ambientais.

Em 07 de maio 2024, foi promulgado o Decreto Legislativo nº 36/2024, pelo Congresso Nacional, reconhecendo estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul até 31 de dezembro de 2024. No âmbito estadual, já havia sido declarado o estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul pelo Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio 2024, especificando os municípios atingidos (e alterações), sendo que o Decreto Estadual nº 57.614, de 13 de maio de 2024, classifica os municípios afetados pelo desastre: i) em estado de calamidade pública; ou ii) em situação de emergência, observada a intensidade dos danos nos respectivos territórios.

Leia na íntegra clicando abaixo:

[Decreto Legislativo nº 36](#)

[Decreto Estadual nº 57.596](#)

[Decreto Estadual nº 57.600](#)

[Decreto Estadual nº 57.603](#)

[Decreto Estadual nº 57.605](#)

[Decreto Estadual nº 57.614](#)

ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

ESFERA FEDERAL:

- Em decorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido pelo Decreto nº 57.596/2024, e ratificado pelos Decretos nº 57.600/2024, e nº 56.603/2024, todos do Estado do Rio Grande do Sul, foi editada a Portaria Normativa PGU/AGU nº 19/2024, pela qual ficam suspensas, por 90 dias, as seguintes medidas de cobrança judicial e administrativa em face de devedores residentes no Estado do Rio Grande do Sul:
 - A remessa de comunicação ao devedor para cobrança extrajudicial do crédito;
 - A apresentação a protesto de títulos executivos;
 - O ajuizamento de ações de execução e de cobrança; e
 - A retomada de execução de acordos não cumpridos.

Não se aplica a suspensão nos casos em que houver risco prescricional em decorrência da não realização da medida de cobrança no prazo de 120 dias, sendo que o ajuizamento de ações de cobrança ou de execução nessas hipóteses será acompanhado, quando possível, de medidas para mitigar prejuízos às partes, como o pedido de suspensão de processo, no período de vigência da suspensão das medidas. Também fica autorizada a prorrogação dos vencimentos das parcelas dos acordos celebrados pela Procuradoria-Geral da União em face de devedores residentes no Estado do Rio Grande do Sul até o último dia útil do mês:

- De julho de 2024, para as parcelas com vencimento em abril de 2024 (abrangendo somente as parcelas vincendas a partir de 15 de maio de 2024)
- De agosto de 2024, para as parcelas com vencimento em maio de 2024; e
- De setembro de 2024, para as parcelas com vencimento em junho de 2024.

Porém, sem o não afastamento da incidência de juros, na forma prevista na respectiva lei de regência da negociação. Nos acordos a serem firmados nos próximos 90 dias, fica autorizado o pagamento da primeira parcela somente para setembro de 2024. Nos processos judiciais em curso, fica autorizada a celebração de negócio jurídico processual ou a adoção de outras medidas adequadas ao caso concreto, para mitigar prejuízos às partes, durante o prazo de 90 dias a contar de 15 de maio de 2024.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Portaria Normativa PGU/AGU nº 19/2024

- Prorrogação do prazo de pagamento de tributos e de apresentação das obrigações acessórias para contribuintes domiciliados nos municípios listados no Anexo Único da Portaria RFB nº 415/2024 (com a ampliação da Portaria RFB nº 419/2024):
- Prorrogação do prazo de entrega da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) de maio de 2024 para agosto de 2024.

DATA DO VENCIMENTO	PRORROGADO PARA
Abril de 2024	Julho de 2024
Maio de 2024	Agosto de 2024
Junho de 2024	Setembro de 2024

Leia na íntegra clicando abaixo:

Portaria RFB nº 415/2024

Portaria RFB nº 419/2024

- Prorrogação, por 90 dias, do prazo de validade de certidões relativas a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitidas em nome de contribuintes domiciliados nos municípios atingidos pelas chuvas intensas ocorridas a partir de 24 de abril de 2024, em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelo Decreto Estadual nº 57.600/2024 (alterado pelos Decretos nº 57.603/2024 e nº 57.605/2024). A prorrogação aplica-se às certidões cujos prazos de validade se encerram no período de 21 de abril de 2024 a 31 de maio de 2024, iniciando-se no dia subsequente ao do encerramento do prazo de validade da certidão emitida.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 06/2024

- Prorrogação do prazo de vencimento das parcelas dos programas de negociação administrados pela PGFN, para contribuintes localizados em Municípios abrangidos pelo Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Estado do Rio Grande do Sul:

DATA DO VENCIMENTO	PRORROGADO PARA
Abril de 2024	Julho de 2024
Maio de 2024	Agosto de 2024
Junho de 2024	Setembro de 2024

Leia na íntegra clicando abaixo:

Portaria PGFN/MF nº 737/2024

- Prorrogação do pagamento do SIMPLES para contribuintes localizados em Municípios abrangidos pelo Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Estado do Rio Grande do Sul:

PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DO VENCIMENTO	PRORROGADO PARA
Abril de 2024	20 de maio de 2024	20 de junho de 2024
Maio de 2024	20 de junho de 2024	20 de julho de 2024

Leia na íntegra clicando abaixo:

Portaria CGSN nº 45/2024

- Prorrogação do prazo de pagamento de parcelas de parcelamentos do Simples Nacional e do Simei, administrados pela RFB e pela PGFN, e prorrogação do prazo final de envio da Declaração Anual Simplificada para o Microempendedor Individual (Dasn-Simei), AC-2023; e Dasn-Simei e Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis), de situação especial, ano-calendário 2024, exclusivamente para os contribuintes com matriz localizada em municípios do Estado do Rio Grande do Sul:

DATA DO VENCIMENTO	PRORROGADO PARA
Maio de 2024	Último dia útil do mês de junho de 2024
Junho de 2024	Último dia útil do mês de julho de 2024

- Ficam prorrogados para 31 de julho de 2024 o prazo final para envio da:
 - Dasn-Simei, Ano-calendário 2023;
 - Dasn-Simei, de situação especial, para eventos ocorridos entre 01/01 e 31/05/2024;
 - Defis, de situação especial, para eventos ocorridos entre 01/01 e 31/05/2024.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Resolução CGSN nº 175/2024

- Suspensão de prazos, por 90 dias, para contribuintes domiciliados nos municípios listados no Anexo Único da Portaria PGFN nº 737/2024 (com a ampliação da Portaria PGFN/MF nº 764/2024):
 - Impugnação e recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR);
 - Apresentação de manifestação de inconformidade e recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert);
 - Oferta antecipada de garantia em execução fiscal, apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI) e para recurso contra a decisão que o indeferir;
 - Impugnação e recurso de decisão proferida nos casos de rescisão de transação tributária;
 - Atos administrativos proferidos no âmbito das transações tributárias, inclusive de recursos contra decisão que indeferir transação individual e revisão de capacidade de pagamento.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Portaria PGFN/MF nº 737/2024

Portaria PGFN/MF nº 764/2024

- Suspensão, até 31 de maio de 2024, dos prazos para a prática de atos processuais no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), pelos sujeitos passivos domiciliados no Estado do Rio Grande do Sul ou representados por procurador domiciliado no referido estado.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Portaria CARF nº 733/2024

- Simplificação das importações e prioridade no despacho aduaneiro de bens recebidos a título de doação para socorro e assistência em calamidade pública reconhecida em ato do poder público estadual ou federal, enquanto perdurar o estado de calamidade decretado pelo poder público:
 - Uso da Declaração Simplificada de Importação (DSI) para registro no SISCOMEX ou apresentação em papel (DSI formulário) e da Folha Suplementar e Demonstrativo de Cálculo dos Tributos;
 - Dispensa da via original do conhecimento de carga, quando se tratar de modal rodoviário.

Instrução Normativa RFB nº 611/2006, art. 3º, XIV e § 3º, art. 4º, XVIII e § 5º, art. 11 e art. 51-A, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.192/2024

- Possibilidade de importação de bens usados (tanto bens de consumo quanto equipamentos) recebidos a título de doação, para socorro e assistência decorrente de calamidade pública decretada no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 30 dias contados a partir de 10 de maio de 2024 (prazo que poderá ser prorrogado a depender da evolução do quadro de calamidade no estado, segundo divulgado pelo Governo Federal).

Leia na íntegra clicando abaixo:

Portaria SECEX nº 317/2024

ESFERA ESTADUAL:

- Isenção do ICMS:
 - Doações para os atingidos pelas chuvas que sejam feitas ao Governo do Estado ou a entidades governamentais ou assistenciais de utilidade pública que prestam apoio às vítimas de calamidade pública;
 - Serviços de transporte das mercadorias doadas.

RICMS/RS (Decreto nº 37.699/1997), Livro I, art. 9º, XLIX e L

- Aquisições internas e interestaduais (ICMS/Difal), por contribuintes localizados nos municípios afetados pelo desastre, de mercadorias destinadas ao ativo imobilizado, bem como partes, peças e acessórios de máquinas, adquiridos em separado.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Decreto nº 57.618/2024

- Dispensa da emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias coletadas de terceiros, por contribuintes ou não, doadas para assistência a vítimas de calamidade pública em decorrência das enchentes, temporais e inundações ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024, desde que:
 - Esteja acompanhada da declaração de conteúdo conforme modelo disponível no endereço eletrônico <https://www.estado.rs.gov.br/contendo>;
 - Seja destinada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul e as entidades beneficentes sem fins lucrativos domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul;
 - Caso o contribuinte remeta mercadorias próprias, deve emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Ajuste SINIEF nº 09/2024

IN RE nº 039/24

- Dispensa de estorno do crédito de ICMS relativo à entrada de mercadorias em estoque que tenham sido extraviadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas, em decorrência dos eventos climáticos que levaram ao estado de calamidade pública, mediante declaração, nos termos e na forma prevista na legislação estadual.

- Prorrogação do prazo de pagamento do ICMS Geral:

DATA DO VENCIMENTO	PRORROGADO PARA
De 24 de abril a 31 de maio	Até 28 de junho
De 01 de junho a 30 de junho	Até 31 de julho
De 01 de julho a 31 de julho	Até 30 de agosto

Leia na íntegra clicando abaixo:

[Convênio ICMS nº 54/2024](#)

[Decreto nº 57.617/2024](#)

[Decreto nº 57.618/2024](#)

Não se aplica ao fornecimento de energia elétrica e às prestações de serviços de comunicação por empresas de telecomunicação.

- Prorrogação, até 15 de junho de 2024, dos prazos de entrega:
 - Das Guias de Informação e Apuração do ICMS - GIA, com vencimento no período de 24 de abril a 10 de junho de 2024 (IN DRP nº 045/98, Título I, Capítulo XIII);
 - Dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD, referentes a fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2024 (IN DRP nº 045/98, Título I, Capítulo LI).

Leia na íntegra clicando abaixo:

[IN DRP nº 036/24](#)

- Suspensão, no período de 6 a 17 de maio de 2024, das audiências, dos prazos de defesa e dos prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública estadual direta e indireta, inclusive no processo tributário administrativo, de que trata a Lei nº 6.537/1973, em razão do estado de calamidade pública no território do Estado, declarado pelo Decreto nº 57.596/2024. A suspensão não se aplica às audiências e aos prazos referentes:
 - Aos procedimentos licitatórios e demais formas de compras públicas, inclusive quanto às decisões de natureza punitiva, desde que os atos de apresentação de defesa e de interposição de recursos possam ser realizados de forma eletrônica, assegurada a ampla defesa, mediante acesso aos documentos por meio eletrônico; e
 - Aos processos ou procedimentos administrativos, inclusive os de natureza punitiva, em que os atos de audiência, de apresentação de defesa e de interposição de recursos possam ser realizados de forma eletrônica, conforme regulamento expedido pelos titulares dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta e indireta, assegurada a ampla defesa, mediante acesso aos documentos por meio eletrônico, e a inexistência de alegação tempestiva de impossibilidade pela parte ou advogado.
- Os órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta poderão realizar audiências e julgamentos colegiados durante o período de suspensão, desde que utilizada solução tecnológica que viabilize a discussão e a votação das matérias de forma eletrônica, em ambiente virtual, assegurada a ampla defesa, inclusive por meio do exercício do direito de defesa oral, quando cabível.

ESFERA MUNICIPAL (PORTO ALEGRE):

- Prorrogação do prazo de pagamento de tributos:

TRIBUTO	DATA DO VENCIMENTO	PRORROGADO PARA
ISS (Profissionais autônomos)	Maio de 2024	Agosto de 2024
IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL)	08 de maio de 2024	08 de agosto de 2024
Parcelamentos (ISS, IPTU e TCL)	Maio de 2024	Agosto de 2024

- Suspensão dos prazos de sindicâncias, os processos administrativos disciplinares, os prazos para interposição de reclamações, impugnações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal e os prazos para atendimento da Lei de Acesso à Informação.

Leia na íntegra clicando abaixo:

[Decreto nº 22.657/2024](#)

ALTERAÇÕES TRABALHISTAS

A Lei nº 14.437/2022 autoriza o Poder Executivo Federal a dispor sobre a adoção de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda para enfrentamento de consequências sociais e econômicas de estado de calamidade em âmbito estadual, como é o caso da crise climática que atinge o Rio Grande do Sul.

- **Teletrabalho:**

- Empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, além de determinar o retorno para o regime presencial, sem a necessidade de celebrar acordos individuais ou coletivos e alteração no contrato de trabalho;
- Disposições sobre equipamentos e reembolsos deverão ser previstas em contrato escrito em até 30 dias contados da mudança do regime de trabalho.

- **Antecipação de férias individuais:**

- Empregador informará ao empregado sobre antecipação de férias com antecedência mínima de 48h, com indicação do período a ser gozado;
- As férias não podem ser gozadas em período inferior a 5 dias e podem ser concedidas antes do período aquisitivo.

- **Férias coletivas:**

- Empregador poderá conceder férias coletivas a todos os empregados ou a setores da empresa, mediante notificação com antecedência mínima de 48h e indicação do período a ser gozado;
- As férias não podem ser gozadas em período inferior a 5 dias;
- Podem ser concedidas por prazo superior a 30 dias.

- **Antecipação de feriados:**

- Empregador poderá antecipar o gozo de feriados, notificando os empregados com antecedência mínima de 48h e indicação expressa dos feriados antecipados.

- **FGTS:**

- Ato do MTE poderá suspender a exigibilidade de recolhimento do FGTS de até 4 competências;
- O depósito das competências suspensas poderá ser parcelado, sem a incidência de atualização, multa e encargos;
- **Portaria MTE nº 729, de 15 de maio de 2024:** Autoriza a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do FGTS, das competências de abril a julho de 2024, que poderão ser efetuados em até 4 parcelas a partir da competência de outubro de 2024, devidos por empregadores situados nos municípios do território do Rio Grande do Sul alcançados pelo estado de calamidade reconhecido pela Portaria nº 1.377, de 05 de maio de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, alterada pela Portaria nº 1.587, de 13 de maio de 2024. Os 46 municípios podem ser conferidos [clikando aqui](#).

- **Banco de horas:**

- Em caso de interrupção das atividades pelo empregador, fica autorizada a constituição de banco de horas, por acordo individual ou coletivo, para compensação no prazo de até 18 meses;
- Empresas que desempenham atividades essenciais poderão instituir banco de horas independentemente de interrupção das atividades.

- **Redução de jornada e salário:**

- Empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e salário, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade, por meio de acordo coletivo ou individual, com antecedência de 2 dias, nos seguintes percentuais:



25%



50%



75%

- **Suspensão contrato de trabalho:**

- O empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho por acordo coletivo ou individual, com antecedência de 2 dias.



Do ponto de vista ambiental, foram editadas normativas direcionadas a empreendedores e Municípios, buscando tornar mais célere o restabelecimento de serviços e obras de infraestrutura como transporte de resíduos, reconstrução de rodovias, perfurações de poços e demais fontes alternativas de captação de água.

- **Portaria IBAMA nº 57/2024.**
 - Suspende os prazos de processos administrativos em trâmite no IBAMA originados no Estado ou conduzidos por advogados do RS enquanto perdurar o estado decretado de calamidade pública. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Orientação Técnica FEPAM**
 - Sobre o acesso ao Sistema DOF, tendo em vista sua atual indisponibilidade.
- **Nota Técnica FEPAM – Transporte de Combustíveis**
 - Trata do procedimento para solicitação/emissão de Autorização de Novas Licenças, exclusivamente para transporte de combustíveis. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Plano de Gerenciamento de Resíduos – FEPAM**
 - Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos gerados no desastre natural de maio/24 e operação de áreas de armazenamento temporário e disposição final no âmbito dos Municípios do RS. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Portaria Nº 788/GM/MME/ 2024**
 - Traz orientações à ANM para o tratamento de processos envolvendo direitos minerários associados a agregados para construção civil e água mineral, visando o enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes dos eventos climáticos no Estado. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Portaria FEPAM nº 422/2024**
 - Dispensa do Licenciamento Ambiental para intervenções necessárias ao reestabelecimento de abastecimento com água potável para populações atingidas pelos eventos climáticos. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Portaria FEPAM nº 423/2024**
 - Determina que os pedidos de alteração para transferência da titularidade ambiental de empreendimentos cadastrados na FEPAM deverão ser solicitados por e-mail, em virtude do estado de calamidade pública e indisponibilidade do SOL. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Portaria FEPAM nº 421/2024**
 - Altera o Artigo 2º da PORTARIA FEPAM Nº 410/2024, prevendo que os monitoramentos de controle de qualidade dos impactos gerados pela instalação/operação dos empreendimentos deverão ser mantidos desde que não exijam deslocamento de equipes por estradas atingidas, até o retorno da mobilidade no Estado. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Portaria FEPAM nº 419/2024**
 - Inclui parágrafo único ao art. 1º e altera os artigos 4º e 6º da Portaria FEPAM nº 409/2024, prevendo a abrangência da Portaria aos empreendimentos nos Municípios em calamidade pública ou em Municípios não contemplados, mas que estão recebendo resíduos e animais provenientes de Municípios afetados; inclui a exigência de profissional habilitado, com ART, para elaboração de relatórios técnicos a serem apresentados no processo de licenciamento,

com indicação da localização da área utilizada e detalhes sobre capacidade e quantidade de resíduos recebidos. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

• **Portaria FEPAM nº 418/2024**

- Inclui parágrafo V ao art. 2º, altera o parágrafo IV do art. 2º e art. 5º da Portaria FEPAM nº 412/2024, prevendo que os relatórios de ações executadas sejam elaborados por profissionais habilitados, com ART, e incluam localização e fotografia das jazidas e bota-foras, informando as condições da área antes do uso; e que a abertura de novas jazidas ocorra apenas no caso de inviabilidade técnica de uso de agregados de resíduos reciclados da construção civil Classe A. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

• **Portaria FEPAM nº 417/2024**

- Altera o parágrafo 1º e caput do art. 1º da Portaria FEPAM nº 411/2024, indicando a necessidade de responsável técnico habilitado, com ART, para execução dos projetos de reconstrução ou reformas de infraestruturas de empreendimentos danificados pelas inundações. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

• **Portaria FEPAM nº 416/2024**

- Prorroga por mais 12 meses, portanto até 09/05/2025, a Portaria FEPAM nº 343/2023, que dispensa extraordinariamente o licenciamento estadual das infraestruturas de transporte afetadas pelas inundações, em municípios atingidos do Estado. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

• **Portaria FEPAM nº 414/2024**

- Autoriza a ampliação de empreendimentos de extração mineral com Licença de Operação vigente e que tenham requerido Licença Prévia e de Instalação para Alteração - LPIA e de Licença Prévia e de Instalação para Avanço de Lavra - LPIAL para as obras de infraestrutura dos municípios atingidos. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

• **Portaria FEPAM nº 413/2024**

- Dispensa o registro e a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), bem como a autorização de remessa de resíduos para fora do Estado, em virtude da situação de emergência e estado de calamidade pública. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

• **Portaria FEPAM nº 412/2024**

- Dispõe sobre a abertura de novas jazidas mineiras e locais de "bota-fora" para reconstrução das rodovias estaduais afetadas pelas enchentes. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

• **Portaria FEPAM nº 411/2024**

- Dispensa o licenciamento estadual da reconstrução das infraestruturas dos empreendimentos afetados pelas inundações, em municípios atingidos. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

• **Portaria FEPAM nº 410/2024**

- Prorroga o período de vencimento das licenças de operação para fins de renovação automática e dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais relativos aos empreendimentos localizados em municípios atingidos pelos desastres. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

• **Portaria FEPAM nº 409/2024**

- Dispõe sobre a autorização de recebimento de resíduos sólidos urbanos, industriais, de serviço de saúde e construção civil, gerados durante a vigência da situação de calamidade pública causada pelas enchentes ocorridas nos meses de abril e maio de 2024 em empreendimentos com Licença de Operação em vigor emitida pela Fepam. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

- **Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 09/2024**
 - Suspende todos os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos da Sema/Fepam. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Portaria Conjunta SEMA/FEPAM Nº 010/2024**
 - Altera para até 31 de maio de 2024 o período de suspensão de todos os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos da SEMA/FEPAM, modificando a Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 09/2024. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Instrução Normativa SEMA-FEPAM Nº 03/2024**
 - Estabelece normas e procedimentos administrativos aos empreendimentos e municípios que tenham sofrido danos pelos desastres naturais que impactam o Estado quanto aos resíduos sólidos urbanos e entulhos de origem domiciliar, serviços, comércio e demais atividades não licenciáveis. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Instrução Normativa FEPAM nº 04/2024**
 - Dispensa a necessidade de autorização prévia para perfuração de poços tubulares. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Instrução Normativa SEMA nº 02/2024**
 - De forma excepcional, pelo período de 180 dias, dispensa a necessidade de outorga e autoriza o desassoreamento em leito de rios ou cursos d'água para enfrentamento do estado de calamidade pública, limitado aos municípios citados no Decreto Estadual nº 57600/2024 e atualizações decretadas na sequência. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Instrução Normativa SEMA nº 03/2024**
 - Autoriza, em caráter excepcional e temporário, o uso de poços de captação de água subterrânea e demais fontes alternativas para enfrentamento do estado de calamidade pública. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Instrução Normativa SEMA nº 04/2024**
 - De forma excepcional, pelo período de 180 dias, dispensa a necessidade de obtenção de autorização prévia para perfuração de poços tubulares para enfrentamento do estado de calamidade pública, limitado aos municípios citados no Decreto Estadual nº 57600/2024 e atualizações decretadas na sequência. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Instrução Normativa SEMA nº 06/2024**
 - De forma excepcional, pelo período de 180 dias, dispensa a necessidade de outorga para reconstrução ou reforma de estruturas de travessias e construção de canais de drenagem para enfrentamento do estado de calamidade pública, limitado aos municípios citados no Decreto Estadual nº 57600/2024 e atualizações decretadas na sequência. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Instrução Normativa SEMA nº 07/2024**
 - De forma excepcional, pelo período de 180 dias, autoriza a adequação estrutural de barragens e açudes de usos múltiplos de água para enfrentamento do estado de calamidade pública, limitado aos municípios citados no Decreto Estadual nº 57600/2024 e atualizações decretadas na sequência. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

- **Resolução do Conselho de Recursos Hídricos nº 468/2024**

- Suspende pelo prazo de 30 (trinta) dias o rastreamento, monitoramento e localização dos equipamentos de perfuração de poços das empresas perfuradoras que aderiram ao sistema de rastreamento. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

Além disso, seguem vigentes as normativas editadas em eventos climáticos anteriores e que se aplicam ao atual momento:

- **Portaria FEPAM nº 343/2023**

- Dispensa extraordinariamente o licenciamento estadual das infraestruturas de transporte afetadas pelas inundações, em municípios atingidos do Rio Grande do Sul, e constantes nos Decretos de situação de emergência ou estado de calamidade pública do período. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

- **Diretriz Técnica nº 14/2023**

- Dispõe sobre a conduta de atendimento e fiscalização aos empreendimentos afetados por desastres naturais. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

Ministério Público

Em âmbito administrativo, o Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS) estabeleceram normativas:

- O **Ministério Público Federal** determinou a:

- Suspensão dos prazos administrativos em trâmite na Procuradoria da República do Rio Grande do Sul, e Procuradorias da República nos Municípios a ela vinculadas, de 2 a 10 de maio de 2024, ressalvados os casos de urgência.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Portaria PR/RS nº 200/2024

- Suspensão dos prazos administrativos em trâmite na Procuradoria da República do Rio Grande do Sul, e Procuradorias da República nos Municípios a ela vinculadas, de 13 a 17 de maio de 2024, ressalvados os casos de urgência.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Portaria PR/RS nº 204/2024

- O **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul** determinou a:

- Suspensão dos prazos administrativos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no período de 11 a 17 de maio de 2024.
- Suspensão dos prazos administrativos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no período de 11 a 31 de maio de 2024.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Ordens de Serviço 01/24 e 02/2024

Em âmbito judicial, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou a suspensão, no período de 2 a 31 de maio de 2024, da contagem dos prazos processuais, audiências e sessões de julgamento nos Tribunais do país, em processos que (1) sejam parte o Estado do RS ou seus Municípios; (2) sejam oriundos de varas e tribunais sediados no RS; ou (3) estejam as partes exclusivamente representadas por advogados inscritos na OAB/RS. Leia a íntegra da Decisão [clcando aqui](#).

Observando a determinação do CNJ:

- O **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul** suspendeu o expediente presencial e todos os prazos processuais, jurisdicionais (cíveis e criminais) e administrativos, do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, dos serviços judiciais, entre os dias 06 e 31 de maio de 2024, inclusive, no âmbito do primeiro e do segundo grau de jurisdição, mantido o serviço de plantão permanente. Foram suspensas, também, as audiências e sessões de julgamento designadas, inclusive virtuais, até 31 de maio de 2024, inclusive, ficando autorizada a realização das audiências, em formato virtual, no âmbito do primeiro grau de jurisdição:
 - De custódia, observando-se o disposto no art. 7º do Ato n.º 85/2024-CGJ;
 - Em processos envolvendo réus presos;
 - Em processos envolvendo adolescentes apreendidos;
 - Que se mostrarem necessárias para o não perecimento do direito alegado pela parte.

Leia na íntegra clicando abaixo:

[Ato nº 035/2024-P](#)

[Ato Conjunto nº 03/2024-P E CGJ](#)

[Ato Conjunto nº 04/2024-P e CCJ](#)

- O **Tribunal Federal da 4ª Região** suspendeu a fluência dos prazos processuais até o dia 31 de maio de 2024, no Tribunal Regional Federal da 4ª Região e na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, bem como a contagem de prazos processuais em todos os processos no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região em que:
 - O Estado do Rio Grande do Sul ou seus Municípios sejam partes;
 - O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul seja parte;
 - Cujas partes sejam representadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul; e
 - Cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da OAB/RS.
 - Também foram canceladas as sessões de julgamento no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região marcadas para ocorrer até 31 de maio de 2024.

**O sistema e-proc do TRF4 e JFRS foi interrompido em razão do desligamento da rede que alimenta o datacenter do TRF4 em medida de segurança diante do avanço das águas.*

Leia na íntegra clicando abaixo:

[Portaria nº 386/2024](#)

[Portaria nº 388/2024](#)

[Portaria nº 391/2024](#)

- O **Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região** editou a Portaria Conjunta GP.GCR nº 1.833/2024 que:
 - Prorroga até 31 de maio de 2024 a suspensão:
 - Dos prazos nos processos administrativos e judiciais em tramitação no âmbito do primeiro e do segundo grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região, iniciado em 2 de maio de 2024;
 - Realização de todas as audiências e sessões de julgamento;
 - Atendimento ao público;
 - Realização de perícias e cumprimento de mandados presenciais.

Leia na íntegra clicando abaixo:

[Portaria Conjunta GP.GCR nº 1.833/2024](#)

- O **Superior Tribunal de Justiça** determinou a:
 - Suspensão dos prazos processuais entre 2 e 31 de maio de 2024 em processos que (1) sejam parte o Estado do RS ou seus Municípios; (2) sejam oriundos de varas e tribunais sediados no RS; (3) estejam as partes exclusivamente representadas por advogados inscritos na OAB/RS; ou (4) haja atuação do Ministério Público do RS ou da Defensoria Pública do RS.

Leia na íntegra clicando abaixo:

[Resolução STJ/GP nº 10/2024](#)

[Resolução STJ/GP nº 11/2024](#)

- O **Supremo Tribunal de Federal** estabeleceu a:
 - Suspensão dos prazos processuais entre 2 e 31 de maio de 2024 em processos que (1) sejam parte o Estado do RS ou seus Municípios; (2) sejam oriundos de varas e tribunais sediados no RS; (3) estejam as partes exclusivamente representadas por advogados inscritos na OAB/RS; ou (4) haja atuação do Ministério Público do RS ou da Defensoria Pública do RS.

Leia na íntegra clicando abaixo:

[Resolução nº 829/2024](#)

[Resolução nº 830/2024](#)

[Resolução nº 831/2024](#)

Nossas equipes das áreas Tributária, Trabalhista e Ambiental e Sustentabilidade, seguem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos e suporte que se façam necessários.

Ajude as vítimas das chuvas no Rio Grande do Sul



Pix para o SOS Rio Grande do Sul
CPNJ: 92.958.800/0001-38